



# Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 2.001, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2002.**

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO,  
COMERCIALIZAÇÃO E CRIAÇÃO DE CÃES  
DE GRANDE PORTE E DAS RAÇAS QUE  
MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam proibidas a partir da vigência desta lei no município de Guanhães, a propriedade, adoção, comercialização, e criação de cães das raças citadas abaixo.

- I - Pitbull;
- II Rotweiler;
- III Produto de cruzamento das raças mencionadas nos incisos anteriores, I e

II.

Art. 2º - Os atuais proprietários de cães das raças referidas no artigo anterior, bem como os cães de grande porte, ficam obrigados no prazo de (30) trinta dias, contados da data de publicação desta lei, a adotar os seguintes procedimentos.

I - Atualizar as vacinas e o cartão de vacinação do animal, equipar o animal de coleira com enforcadeira, amordaça ou focinheira.

II - Registrar o animal no órgão estadual competente com atuação no município, ou na polícia florestal.

III - Quando for o caso de condução desses animais em logradouros e vias públicas, os animais só poderão ser conduzidos por pessoas maiores de (18 anos) e com os devidos equipamentos de segurança citados no inciso II.

IV - Todas as residências ou estabelecimentos comerciais que utilizarem de cães de guarda (de grande porte), deverão ser devidamente sinalizada com no mínimo uma placa de 25 pôr 30cm, com a advertência. "cuidado; cão feroz".



# Prefeitura Municipal de Guanhões

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Decorrido o prazo de que trata o artigo 2º, as infrações ao disposto nesta lei serão punidos os infratores:

I – Com a apreensão do animal em canil público, no caso de infração ao disposto no inciso I, do artigo anterior; O animal só será liberado após ser registrado, vacinado, e com os equipamentos de segurança previsto no inciso (II).

II. – Com a aplicação de multas e a possível perda da propriedade do animal, nos casos dos demais incisos do artigo anterior.

Art. 4º - O regulamento desta lei definirá:

I – O valor das multas de que se trata o inciso (II.), do artigo anterior, ou a perda da propriedade do animal.

II. – O total de multas a serem aplicadas.

III – Os prazos que intermediarão a aplicação dessas multas.

IV – As circunstâncias que definirão a prática reiterada das infrações punidas com a aplicação de multas ou com a perda do animal.

V – Providência a ser tomada, quando da prática reiterada de que se trata o inciso anterior.

Art. 5º - O executivo municipal regulamentará esta lei no prazo de (30 dias) contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhões, 05 de novembro de 2002.

José Luiz de Araújo  
Prefeito Municipal

Balduíno César Rabelo  
Secretário Mun. de Adm. e Fazenda